SHEYLA MONIQUE FONTES
KELLY ALVES CAVALCANTE
SONILDES DANTAS DE LACERDA

RELATÓRIO DE AUDITORIA TRT7.SCI.SCGP Nº 21/2015

I. IDENTIFICAÇÃO	
Nº do Processo (Protocolo TRT7)	PROAD 218/2014
Nº da Ordem de Serviço	TRT7.SCI.SCGP Nº 021/2014
Setor Responsável pela Auditoria	Setor de Controle de Gestão de Pessoal – SCGP
Unidade Administrativa Auditada	SGP - Secretaria de Gestão de Pessoas
Tipo de Auditoria	Folha de Pagamento do mês de outubro e novembro de 2014.
Objeto da Auditoria	Auditoria de Conformidade

1. Introdução:

1.1. Em cumprimento as recomendações propostas pelo Tribunal de Contas da União, com vistas à boa governança de pessoas e a razoável garantia de regularidade dos pagamentos na área de pessoal (ACÓRDÃO nº 3023/2013 – TCU - PLENÁRIO), foi determinado, pela Presidência deste Pretório, que esta Secretaria de Controle Interno adotasse medidas para garantir a realização sistemática de auditorias na folha de pagamento, com apresentação mensal do respectivo relatório à Diretoria-Geral (Despacho nº 3118/2014). Destarte, a partir do mês de maio/2014 esta Secretaria passou a efetuar auditorias mensais em folha de pagamento de magistrados, servidores e pensionistas deste Tribunal.

1.2. O Relatório em epígrafe demonstra os resultados da ação de controle de auditoria realizada por esta Unidade Técnica, nas folhas de pagamento do mês de outubro e novembro de 2014(ORDEM DE SERVIÇO SCI.SCGP Nº 21/2014, expedida em 17/12/2014).

1.3. Registre-se que a auditoria ordinária em folha de pagamento teve por objetivo gerar informações que facilitem a tomada de decisões e a adoção de ações corretivas, visando solucionar problemas ou prevenilos, evitando, assim, demandas desnecessárias.

1.4. Os exames foram realizados de acordo com as normas de auditoria aplicáveis ao serviço público e contemplou a análise dos seguintes Pontos de Controle:

- Gratificação de Atividade de Segurança (GAS) paga em outubro/2014;
- Gratificação de Atividade Externa (GAE) paga em outubro/2014, referente aos meses de julho, agosto e setembro;
- Adicional Constitucional de Férias pago em outubro/2014, referente a meses anteriores;
- Pagamentos de diferenças efetuados no mês de novembro/2014, referentes aos meses de julho a outubro/2014, decorrentes de progressão/promoção concedidas a alguns servidores deste Tribunal.

1.5. Para a realização dos trabalhos a equipe de auditoria se utilizou das normas legais que regem cada uma das matérias selecionadas na análise, quais sejam:

- Lei 8.112/1990 – Estatuto do servidor público;
- Lei 11.416/2006 (com as alterações conferidas pela Lei 12.774/2012), que dispõe sobre as Carreiras dos Servidores do Poder Judiciário da União;
- Resolução nº 496 do STF de 26/10/2012, que cria a Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Judiciário – Funpresp-Jud, dispõe sobre sua vinculação ao STF e dá outras providências;
- Portaria Conjunta STF/CNJ/TST/TSE/TSM/STJ/CJF/CSJT/TJDF nº 1/2007 (regulamenta os dispositivos da Lei nº 11.416/2006 os quais são: Adicional de Qualificação, Gratificação de Atividade Externa, Gratificação de Atividade de Segurança e Desenvolvimento na Carreira);
- Portaria Conjunta STF/CNJ/TST/TSE/TSM/STJ/CJF/CSJT/TJDF nº 3/2007 (regulamenta os dispositivos da Lei nº 11.416/2006 os quais são: Ingresso e do Enquadramento, Ocupação de

Função Comissionada e Cargo em Comissão, Programa Permanente de Capacitação e Remoção);

- Resolução CSJT nº 108/2012 (regulamenta a concessão da Gratificação de Atividade de Segurança no âmbito dos Tribunais Regionais do Trabalho);
- Ato TRT7 nº 199/2008 (regulamenta a percepção da Gratificação de Atividade de Segurança no âmbito do TRT7);
- Ato TRT7 nº 116/2008 (alterado pelo Ato TRT7 nº 48/2012), que dispõe sobre o instituto da substituição de servidores ocupantes de cargos em comissão e funções comissionadas, no âmbito deste Tribunal;
- Ato TRT7 nº 382/2011 (alterado pelo Ato TRT7 nº 178/2012), que disciplina sobre o a concessão de férias no âmbito deste Tribunal;

2. Escopo:

Os procedimentos de auditoria envolveram a análise e o cotejamento entre os registros consignados nas fichas e históricos financeiros com aqueles constantes nos assentamentos cadastrais do sistema de gerenciamento de recursos humanos deste Tribunal (MENTORH), verificando a conformidade dos seguintes pontos:

- 20 (vinte) fichas financeiras de servidores que receberam Gratificação de Atividade de Segurança - GAS em outubro;
- 15 (quinze) declarações de servidores que perceberam GAS e não estão vinculados na unidade responsável pela segurança desta E. Corte, devidamente assinada pela sua chefia, esclarecendo que exercem atribuições de segurança nas respectivas lotações, segundo inteligência do art. 2º, §1º da Resolução CSJT nº 108/2012;
- 7 (sete) certificados ou outra forma de documento dos servidores que percebam GAS, comprovando a aprovação destes em Programa de Reciclagem Anual, oferecido pela Administração desta Corte, segundo art. 3º do Ato TRT7 nº199/2008;
- 02 (duas) fichas financeiras de servidores que receberam Gratificação de Atividade Externa - GAE em outubro, referente aos meses de julho, agosto e setembro;
- 10 (dez) fichas financeiras de servidores que receberam Adicional Constitucional de Férias em outubro referente aos meses anteriores;
- 06 (seis) fichas financeiras de servidores que receberam Vencimento pago em novembro, referente aos meses de julho, agosto, setembro e outubro.

3. Resultados dos Exames:

Os exames realizados resultaram na identificação das constatações listadas no título "Constatações" neste Relatório de Auditoria, juntamente com as respectivas recomendações preventivas e corretivas.

II. INFORMAÇÕES E CONSTATAÇÕES DE AUDITORIA

II.1. Assunto/Ponto de Controle: Gratificação de Atividade de Segurança- GAS paga em outubro.

Nº 1.1:

Descrição Sumária:

Percepção de Gratificação de Atividade de Segurança (GAS) por servidor que não se encontrava exercendo atribuições de segurança em sua unidade de lotação.

Fato:

A teor do que dispõe o art. 2º, §1º da Resolução CSJT nº. 108/2012, os Técnicos Judiciários, Área Administrativa, Especialidade - Segurança, que não estejam lotados na unidade responsável pela segurança do Tribunal, só receberão GAS, após a apresentação de declaração onde afirme, sob as penas da lei, exercer atribuições de segurança, devidamente assinada e ratificada pela chefia da unidade de lotação.

Cotejando as fichas financeiras com as declarações encaminhadas a esta unidade técnica, referente a 15 (quinze) servidores que embora não estejam lotados no Setor de Segurança deste Tribunal receberam GAS no mês de outubro/2014, verifica-se que a exceção do servidor IVANDRO AZEVEDO DE ARAÚJO, lotado na 2ª Vara do Trabalho da Região do Cariri, o qual conforme declaração da Diretora de Secretaria não exerce atribuições de segurança (doc.9), todos os demais desempenham atividades de segurança nas respectivas unidades de lotação, de acordo com declarações ratificadas por suas chefias.

Em consulta ao Sistema de gerenciamento de recursos humanos (MENTORH), verifica-se que o servidor Ivandro Azevedo de Araújo está lotado na 2ª Vara do Trabalho do Cariri desde **16/11/2005**, e que apesar da Diretora da Secretaria da Vara não ter esclarecido quando o mencionado servidor deixou de exercer atividades de segurança, constata-se, após análise na sua ficha financeira, que este vem recebedo GAS desde o mês de abril de 2007.

Manifestação do Auditado:

Não houve manifestação da Secretaria de Gestão de Pessoas quanto a este item.

Análise da Equipe:

Em consulta ao sistema MENTORH, mês de junho/2015, verifica-se que, embora a Diretora da 2ª Vara do Cariri tenha declarado que o servidor Ivandro Azevedo de Araújo não exerce atividade de segurança naquela Vara Trabalhista, este continua percebendo a Gratificação de Atividade Segurança (GAS).

Recomendação:

Em cumprimento ao art. 2º, §1º da Resolução CSJT nº. 108/2012, RECOMENDA-SE, no caso de servidor não lotado no Setor de Segurança deste Tribunal, que a GAS somente seja paga após apresentação de declaração em que o servidor afirme exercer atividades de segurança, devidamente ratificada pela sua chefia.

Nº 1.2:

Descrição Sumária:

Não apresentação de certificado de participação em Programa de Reciclagem Anual por servidores Técnicos Judiciários, Área Administrativa, Especialidade Segurança, contrariando o art. 17, § 3º da lei 11.416/2006.

Fato:

Nos termos dos arts. 17, § 3º, e 26 da lei 11.416/2006, para o recebimento da Gratificação de Atividade de Segurança(GAS), é obrigatória a participação do servidor em programa de reciclagem anual, conforme disciplinado em regulamento, cabendo ao Supremo Tribunal Federal, ao Conselho Nacional de Justiça, aos Tribunais Superiores, ao Conselho da Justiça Federal, ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho e ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, no âmbito de suas competências, baixar os atos regulamentares necessários à aplicação da citada Lei.

À teor do que dispõe o art.3º, § 2º, anexo III, da Portaria Conjunta STF/CNJ/TST/TSE/STM/STJ/CSJT/TJDE nº 01/2007 , é condição para continuidade da percepção da GAS, a participação do servidor em Programa de Reciclagem Anual oferecido pela Administração, sendo considerado aprovado no Programa de Reciclagem Anual o servidor que obtiver aproveitamento mínimo, conforme definido em regulamento de cada órgão.

Segundo o art.3º, do Ato TRT7 nº 199/2008, que regulamenta, no âmbito deste Tribunal, a percepção da

Gratificação de Atividade de Segurança (GAS), "*será considerado aprovado no Programa de Reciclagem Anual o servidor que obtiver aproveitamento de 50% (cinqüenta por cento").*

Visando certificar o cumprimento à determinação contida no art. 3º do Ato TRT7 nº 199/2008, foi encaminhado à Secretaria de Gestão de Pessoas expediente (RDI TRT7 SCI.SCGP nº 01/2014, doc.5), solicitando os certificados/documentos comprobatório de participação de 7 (sete) servidores, escolhidos de forma aleatória e que recebem GAS, em Programa de Reciclagem Anual. Após analise, constata-se, que dentre os 7 (sete) servidores escolhidos, apenas 3(três) deles participaram de programa de reciclagem no ano de 2014, consoante certidões apresentadas pela Divisão de Recursos Humanos (doc.10). Abaixo, relacionam-se, dentre os servidores listados na amostra, aqueles que não participaram, no exercício de 2014, de programa de reciclagem:

Servidor	Matrícula
João Alfredo de Oliveira e Silva	101027
José Osmar Britto Gomes Pinto	100241
Francisco Inaldo Girão Rabelo	60061

Manifestação do Auditado:

Segundo informação prestada pelo Diretor da Secretaria de Gestão de Pessoas (doc.11), os servidores que desempenham atividades de segurança, ainda que não tenham participado de programa de reciclagem, continuam recebendo a GAS, em razão de Antecipação de Tutela deferida pelo Juiz da 1ª Vara Federal nos autos do Processo nº. 0802959-25.20132.4.05.81.00, em que determina: "*.a..suspensão dos efeitos do Ato TRT7 nº. 199/08 e do processo administrativo 11990/13, na parte que exige aprovação no teste de aptidão física como condição para percepção da GAS, assegurando-se aos servidores substituídos a percepção da vantagem independentemente da sujeição dos servidores aos exames físicos e teóricos ate ulterior deliberação*.

Análise da Equipe:

Como pode ser visto, não obstante o ato deste Tribunal determine como condição para a percepção da GAS, a aptidão física e a participação do servidor em programa anual de reciclagem, o pagamento de tal gratificação vem sendo efetuado com base em determinação judicial proferida nos autos do processo nº 0802959-25.20312.4.05.81 - 1ª Vara Federal.

Recomendação:

Destarte, RECOMENDA-SE, o acompanhamento da Ação Judicial que suspendeu os efeitos do Ato TRT7 nº 199/2008, para que, na hipótese da ordem judicial operar-se em desfavor dos substituídos, sejam adotadas as providências necessárias ao cumprimento às determinações contidas no ato deste Tribunal, para pagamento de GAS.

RECOMENDA-SE, outrossim, que os servidores sejam incentivados a participarem do Programa de Reciclagem Anual que visa, dentre outras coisas, a capacitação e aperfeiçoamento destes no desempenho de suas atribuições de segurança.

II.2. Assunto/Ponto de Controle: Gratificação de Atividade Externa (GAE) – pagamento em

outubro/2014, referente aos meses de julho a setembro/2014

Nº 2.1:

Descrição Sumária:
Analise da rubrica de Gratificação de Atividade Externa paga no mês de outubro/2014, referente aos meses de julho a setembro/2014.

Fato:
Cotejando os registros consignados nos assentamentos cadastrais com aqueles constantes no histórico e nas fichas financeiras dos servidores RAQUEL BRAGA OLINDA MACEDO e MARCOS AURÉLIO MACEDO DE SOUSA, verifica-se, que no mês de outubro/2014 foram pagos a tais servidores diferenças remuneratórias, dentre as quais diferenças de gratificação de atividade externa (GAE), relativas aos meses de julho a setembro/2014. Após análise, constata-se que o pagamento de tais diferenças decorreu da progressão concedida aos mencionados servidores através dos Atos TRT7 nºs 546/2014e 560/2014, respectivamente, não tendo esta Unidade Técnica, quando da auditoria na parcela definida na amostra, ou seja, quando da análise dos valores pagos a título de GAE, verificado qualquer falha ou incorreção.

II.3. Assunto/Ponto de Controle: Adicional Constitucional de Férias, mês de outubro/2014, referente a meses anteriores.

Nº 3.1:

Descrição Sumária:
Analise das rubricas de diferença de Terço Constitucional de Férias pago em outubro/2014, referente a meses anteriores.

Fato:
Cotejando os registros constantes nos assentamentos cadastrais com aqueles consignados nas fichas e históricos financeiros de 10 (dez) servidores selecionados aleatoriamente, verifica-se que, no mês de outubro/2014, foi debitado da folha de pagamento da servidora NEIARA SÃO THIAGO CYSNE FROTA, o valor de R$ 276,30, referente a adicional constitucional de férias (rubrica – 1473-10). Entretanto, não consta qualquer registro no histórico financeiro acerca de mencionado desconto.

Verifica-se, outrossim, embora o objeto da auditoria seja a folha de pagamento dos meses de outubro e novembro/2014, que no mês de julho/2014 já havia sido debitado em folha da mencionada servidora o valor de R$ 168,80 a título de adicional de férias (1473-06), que conforme registrado decorreu da mudança do cargo em comissão (Ato TRT nº 430/2014).

Verifica-se, por fim, que foi creditado em folha de pagamento, mês de junho/2014, da servidora ANA KAROLINE COSTA DO VALE, o valor de R$81,18 a título de adicional constitucional de férias (rubrica 1473-04).

Rubrica	Servidores	Matrícula	Status	Mês	Valor
1473-04	Ana Karoline Costa do Vale	30871644	Crédito	Junho	R$81,18
1473-06	Neiara São Thiago Cysne Frota	140081	Débito	Julho	R$ 168,80

Manifestação do Auditado:
Em resposta a esta constatação, a Coordenadora de Serviço do Setor de Folha de Pagamento da Divisão de Pagamento de Pessoal se manifestou, nos seguintes termos (doc.15):

"*Em atenção ao item 3 dos Dados de Constatação, informamos que:*

A) ANA KAROLINE COSTA DO VALE

- O Ato TRT7 nº 347/2014, publicado no DEJT em 21/5/2014, concedeu progressão funcional com efeitos financeiros retroativos a 11/3/2014. Desse modo, no mês de junho/2014, foram pagos os valores retroativos à referida data, inclusive o valor proporcional do terço constitucional de férias, tendo em vista que a servidora gozou primeira etapa de férias no mês de abril/2014. Apresentamos abaixo o demonstrativo de cálculo do valor pago:

Valores pagos de progressão funcional ref. Mês de abril/2014

Vencimento	*139,01*
GAJ	*104,54*
Total	*243,55*

*VALOR DO TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS SOBRE OS VALORES PAGOS DE PROGRESSÃOFUNCIONAL**

1º ETAPA DE FÉRIAS 81,18

** VALOR PAGO DE PROGRESSÃO EM ABRIL DIVIDIDO POR 3*

B) NEIARA SÃO THIAGO CYSNE FROTA

- O Ato TRT7 5788/2014, publicado no DEJT de 16/6/2014, exonerou a servidora do Cargo em Comissão de nível CJ-4, a contar de 18/6/2014, e o Ato TRT7 nº 430/2014, nomeou a servidora para o Cargo em Comissão de nível CJ-1, com efeitos a contar de 25/6/2014. Desse modo, tendo em vista que a servidora alterou diversas vezes seu período de férias durante o exercício de 2014, foram realizados vário s acertos financeiros, conforme demonstrativo de cálculo abaixo:

DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO DO TERÇO DE FÉRIAS PAGO EM JANEIRO/2014

PARCELA	***BASE DE CÁLCULO (30 DIAS)***	***TERÇO DE FÉRIAS***
VENCIMENTO	*4.240,47*	*1.413,49*
ATS	*551,26*	*183,75*
VPNI	*4.037,84*	*1.345,95*
VANT. IND. SENT. TRANS. L. 10472 (A)	*4.897,92*	*1.632,64*
VPI	*59,87*	*2.532,13*
CJ-4	*7.596,39*	*2.532,13*
GAJ	*3.188,83*	*1.062,94*
AQ – TREINAMENTO	*42,40*	*14,13*
AQ – TREINAMENTO	*42,40*	*14,13*
AQ – PÓS GRADUAÇÃO	*318,03*	*106,01*
ABATE VI SENT.JUD. (A	*-2.435,42*	*-811,81*
TOTAL	***22.539,99***	***7.513,33***

VALOR PAGO DE TERÇO DE FÉRIAS EM JANEIRO/2014 7.513,33*

**VALOR DA BASE DE CÁLCULO DIVIDIDO POR 3*

DEMONSTRATIVO DO VALOR DO TERÇO DE FÉRIAS EM RAZÃO DO COMISSIONAMENTO

PERÍODO DE FÉRIAS EM 2014	***DIAS DE FÉRIAS***	***VALOR DO COMISSIONAMENTO OCUPADO NO PERÍODO***	***TERÇO DE FÉRIAS PROPORCIONAL DEVIDO REF.***
COMISSIONAMENTO			
13/01/2014 A 19/01/2014	*7*	*7.596,39*	*590,83*
23/06/2014 A 24/06/2014	*2*	*SEM COMISSIONAMENTO*	*0,00*
03/07/2014	*1*	*5.164,81*	*57,39*
07/07/01/14 A 13/07/2014	*7*	*5.164,81*	*401,71*
01/10/2014 A 03/10/2014	*3*	*5.164,81*	*172,16*
06/10/2014 A 15/10/2014	*10*	*5.164,81*	*573,87*
TOTAL	***30***	***28.255,63***	***1.795,95***

TERÇO DE FÉRIAS

TERÇO DE FÉRIAS PAGO DE 2014 DEVIDO TERÇO DE FÉRIAS DE SALDO (VALOR DE JANEIRO/14 REF. AO REF. AO 2014 DESCPONTADO REF. FATO RECEBIDO COMISSIONAMENTO COMISSSIONAMENTO** PELA SERVIDORA)

2.532,13	*1.795,95*	*-736,17*	*1.795,96*

DESCONTO DE FÉRIAS	***RUBRICA***	***VALOR***
MÊS DE JULHO/2014	*1473-06*	*168,80*
MÊS DE JULHO/2014	*1473-07*	*297,19*
MÊS DE OUTUBRO/2014	*1473-10****	*270,18*

TOTAL DESCONTADO DE 1/3 DE FÉRIAS REF. COMISSIONAMENTO 736,17

*** DESCONTADO TOTAL DE R$ 276,30, SENDO O VALOR DE R$ 270,18 REF. ALTERAÇÃO DO COMISSIONAMENTO E R$ 6,12 REF. A PERDA DE 1% DO ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO (RUBRICA 2012).*

2. À consideração superior."

Análise da Equipe:

Não obstante o Setor de Pagamento de Ativos tenha apresentado as devidas explicações acerca dos débitos e créditos processados, respectivamente, nas folhas de pagamento da servidora Neiara São Thiago Cysne Frota e Ana Karoline Costa do Vale, verifica-se, após análise efetuada em **15/06/2015** nos registros cadastrais do sistema de gerenciamento de recursos humanos deste Tribunal (MENTORH), que não foi registrado no histórico financeiro da primeira servidora, os descontos consignado em sua folha no mês de outubro/2014.

Recomendação:

Com o fito de imprimir maior transparência e confiança ao sistema de recursos humanos deste Tribunal (MENTORH), RECOMENDA-SE, a revisão dos mecanismos internos de controle da Folha de Pagamento e adoção de medidas que visem garantir, as unidades administrativas envolvidas, que os históricos financeiros, fichas financeiras e cadastros estejam em consonância, evitando assim possíveis erros e, conseqüentemente, danos ao erário ou ao servidor.

II.4. Assunto/Ponto de Controle: Diferenças de vencimentos pagas no mês de novembro/2014, referente aos meses de julho a outubro/2014.

Nº 4.1:

Descrição Sumária:

Analise das diferenças vencimentais pagas em decorrência de promoção/progressão implantada em folha a partir de novembro/2014.

Fato:

Analisadas as fichas financeiras dos servidores: Edilson Barbosa Aguiar, Carlos Eduardo Furtado Pinto, Zayda Torres Lustosa Coelho e Nyrlane Garcia Rabelo Pinto, verifica-se que, no mês de novembro/2014, tais servidores receberam diferenças vencimentais decorentes de promoção/progressão concedidas por este Tribunal, com efeitos retroativos a agosto/2014, não tendo esta unidade técnica constado qualquer falha ou incorreção nos valores pagos.

Nº 4.2:

Descrição Sumária:

Pagamentos de diferenças vencimentais decorrentes da redistribuição de servidores para o Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal.

Fato:

Após análise nas fichas financeiras dos servidores: Rafael Vieira Bruno Tavares e Bruno Vasconcelos de Oliveira, verifica-se, que conforme registros constantes no histórico financeiro, tais servidores foram redistribuídos para este Tribunal através dos Atos TRT7 nºs 618/2014 e 623/2014, com efeito a contar de 15/10/2014 e 27/10/2014, respectivamente. Destarte, no mês de novembro/2014, foram implantados em folha de pagamento e receberam diferenças relativas ao vencimento do cargo efetivo devidas no mês de outubro/2014, por ocasião da redistribuição. Verifica-se, outrossim, que o adicional de qualificação decorrentes de ações de treinamento (1%) e de curso de pós graduação (7,5%) somente foram implantados em folha dos mencionados servidores a partir do mês de dezembro/2014.

III. CONCLUSÃO

Concluídos os trabalhos de auditoria, na extensão definida no escopo, foram constatadas situações acima relacionadas envolvendo fatos ou atos praticados que conflitam com os dispositivos legais ou normas relativos à boa e regular gestão de recursos públicos, exigindo a adoção, por parte da Administração, de providências no sentido de não apenas de corrigi-las, mas de evitar sua recorrência, mediante melhorias e aprimoramento dos controles internos administrativos.

Responsável pela Elaboração:

Kelly Alves Cavalcante Técnica Judiciária	**Sheyla Monique Fontes** Coordenadora SCGP
Data: 15/06/2014	

Responsável pela Coordenação:	**Aprovação:**
Sheyla Monique Fontes Coordenadora de Serviço da SCGP	**Sonildes Dantas de Lacerda** Secretária de Controle Interno
Data:15/06/2014	**Data:**